Exmo. Sr.

**JEFERSON COMPER**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Vitor Meireles – Santa Catarina

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar n. \_\_\_\_, de 19 de março de 2024, que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 149/2022 QUE** **DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a prorrogação do prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 111 da LC n. 149/2022, para a reconstrução e manutenção, pelo proprietário do imóvel localizado em vias pavimentadas, edificado ou não, das calçadas em toda a extensão das testadas do lote.

A prorrogação do referido prazo é necessária em razão da situação financeira de grande parte dos proprietários de imóveis que se enquadram na presente Lei, sendo que muitos ainda estão se recuperando dos prejuízos decorrentes da pandemia, ou ainda, dos prejuízos causados pelas cheias que assolaram o município no ano de 2023.

Ressalta-se, finalmente, que o presente Projeto de Lei restou elaborado com a participação do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT de Vitor Meireles.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa, para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Vitor Meireles, 19 de março de 2024.

**BENTO FRANCISCO SILVY**

**Prefeito de Vitor Meireles**

**PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº \_\_\_\_, 19 DE MARÇO DE 2024.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 149/2022 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Vitor Meireles faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1o A presente Lei Complementar prorroga o prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 111 da LC n. 149/2022, para a reconstrução e manutenção, pelo proprietário do imóvel localizado em vias pavimentadas, edificado ou não, das calçadas em toda a extensão das testadas do lote.

Art. 2º O Parágrafo Único, do art. 111, da Lei Complementar 149/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 111. ...*

*Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos a partir da aprovação desta Lei Complementar para que seja cumprido o disposto no caput”.*

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 19 de março de 2024.

**BENTO FRANCISCO SILVY**

**Prefeito de Vitor Meireles**